



L E I Nº 5.057, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006

“Dispõe sobre a criação do Programa de Frentes Emergenciais de Trabalho e Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Incentivo à Qualificação Profissional e dá outras providências”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o **Programa Frentes Emergenciais de Trabalho**, destinado ao resgate dos vínculos social e produtivo de trabalhadores desempregados do Município de Santo Antônio da Patrulha e à promoção de melhorias das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, através da concessão de Bolsas de Incentivo à Qualificação Profissional.

Art. 2º - Para a consecução dos seus objetivos, o Programa priorizará o atendimento de situações de emergência de interesse local, mediante requisição dos órgãos públicos que as atendam.

Art. 3º - A participação do beneficiário no Programa, limitada a uma pessoa por família, será definida em Decreto, observadas as seguintes prioridades:

I - estar em situação de desemprego;

II - residir no Município a, no mínimo, 05 anos;

III - ter a idade mínima de dezesseis anos;

IV – cada participante deverá permanecer no Programa por no máximo 6 (seis) meses ininterrupto.

Art. 4º - Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas, a preferência de acesso, pela ordem, será para:

I - mulheres-chefes de família;

II - maior tempo de desemprego;



III - família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;

IV - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

V - família com menor renda per capita.

Art. 5º - Os participantes do Programa terão direito, pelo prazo que estiverem participando do programa a:

I - bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 300,00;

II - auxílio-alimentação, no valor de R\$ 40,00;

III - cursos de qualificação profissional;

IV - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

V - apólice de seguro;

VI - acompanhamento técnico para a identificação de oportunidades de inserção produtiva e para a constituição de empreendimentos destinados a auto-sustentação;

VII - encaminhamento para o trabalho por meio do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Art 6º. Em contrapartida ao benefício recebido os participantes deste programa social assumirão o compromisso de:

I – Prestar serviços à comunidade, no local, horário e atividades definidos pela coordenação do programa totalizando 30 horas semanais

II - Freqüentar, no mínimo, 80% (oitenta por cento), dos cursos profissionalizantes oferecidos pela coordenação do programa;

III - Estar regularmente matriculado em cursos de alfabetização de adultos ou em Escolas do Ensino Fundamental ou médio;

IV – Utilizar os equipamentos de Proteção Individual em todas as atividades do Programa.

Parágrafo único: Os benefícios serão suspensos ou cancelados sempre que comprovado o descumprimento de qualquer um dos itens previstos no caput deste artigo.

Art. 7º. A concessão da bolsa de incentivo à qualificação profissional assim como a contrapartida oferecida pelos participantes na prestação de serviços à comunidade, não implicará em qualquer vínculo empregatício ou profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 8º. Para a execução do programa, o Município poderá realizar convênios com a União, Estado, Associações, Sindicatos e Fundações.

Parágrafo único: A iniciativa privada poderá participar do programa através de patrocínios a uniformes e outros itens do programa.

Art. 9º. O Programa integrará as atividades do projeto “Santo Antônio sem fome e com dignidade” sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 3 de outubro de 2006

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO

Secretário de Administração